

C.M.V.R.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
Lei N.º	FLS.	Assinatura
4.378	13	[Assinatura]

### LEI MUNICIPAL Nº 4.378

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 2.927, de 15 de julho de 1993, ampliando sua abrangência aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino profissionalizante de nível médio.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O “caput” e o § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.927, de 15/julho/1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar, como “bolsistas estagiários”, alunos matriculados em escolas de ensino superior e de ensino profissionalizante de nível médio, preferencialmente com sede neste Município, mediante prova de seleção classificatória, cuja realização ocorrerá, conforme necessidade da Administração Municipal”.

- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....
- § 4º - .....

“§ 5º - Caso a Administração Municipal necessite de estudantes de cursos que não existam em faculdades e escolas de ensino profissionalizante de nível médio no Município, poderão ser contratados estudantes da Região.”

Artigo 2º - O § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.927, de 15/julho/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
Volta Redonda em Destaque  
DE 21 / 12 / 2007





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação Arqs.		
Lei M.º	FLS	
4.378	14	

## LEI MUNICIPAL Nº 4.378

.02

“§ 3º - A concessão de complementação de bolsa de estudo, mediante estágio remunerado sem vínculo empregatício, definido na presente Lei, efetivar-se-á em decorrência de convênios que serão celebrados entre o Município e as escolas de ensino superior e ensino profissionalizante de nível médio, considerando as disposições da Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77.”

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2007.

Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 032/07  
Autor: Prefeito Municipal

